



Coren/SC

Fls.nº \_\_\_\_

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 002.926208/2018**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2018**

**IMPUGNANTE: CENTRO BRASILEIRO DE ENGENHARIA E SISTEMAS EIRELI. – CNPJ:  
03.314.516/0001-07.**

**IMPUGNAÇÃO. AVISO DE RETIFICAÇÃO.  
ALTERAÇÃO DO EDITAL VIOLAÇÃO AO  
TRATAMENTO ISONÔMICO PREJUÍZO NA  
FORMULAÇÃO PROPOSTAS. REABERTURA  
PRAZO DO EDITAL. PROCEDÊNCIA DA  
IMPUGNAÇÃO.**

### 1. DA IMPUGNAÇÃO

Trata-se de impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2018, que tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de material, equipamentos e instalação/ampliação de infraestrutura lógica para rede de comunicação e de infraestrutura elétrica estabilizada, apresentada pela empresa Centro Brasileiro de Engenharia e Sistemas EIRELI.

A impugnante requer a reabertura do prazo inicial do instrumento convocatório (8 dias úteis) remarcando a data de abertura do certame.

### 2. DA ADMISSIBILIDADE

A Impugnação foi apresentada de forma tempestivamente, observando os termos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005, e item 19 do Edital.

### 3. DO MÉRITO

Avenida Mauro Ramos, 224, Centro Executivo Mauro Ramos.  
6º ao 9º andar, Centro, Florianópolis/SC. CEP 88020-300.  
Caixa Postal 163 - Fone/Fax: (48) 3224-9091  
Site: [www.corensc.gov.br](http://www.corensc.gov.br)



Coren/SC

Fls.nº \_\_\_\_

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Preliminarmente, cumpre registrar que o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina ao elaborar seus Processos Licitatórios realiza com base nos princípios constitucionais que regem a matéria, e nos termos do artigo 3º da Lei 8.666/1993.

É importante esclarecer que o Coren/SC adotou no presente Edital questionado o melhor modelo para atender às suas necessidades, sem deixar de buscar a proposta mais vantajosa, e por conseqüência, objetivar o interesse público no certame.

Não obstante, o presente instrumento convocatório preserva em sua essência os princípios basilares que permeiam os Processos Licitatórios da Administração Pública, os quais serão apresentados a seguir, de maneira clara e objetiva em resposta aos pontos impugnados.

### 1 – AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

#### **A impugnante apresenta os seguintes argumentos e requer em síntese:**

O aviso de retificação do Edital, que **modificou** o item 3.2 do instrumento convocatório, que obriga os participantes em realizar as vistorias técnicas, afetaria a formulação das propostas.

Afirma ainda que, a alteração restringiria ou concederia a determinados licitantes oportunidades diversas daquelas que foram concedidas quando da publicação do Edital, violando assim o princípio da igualdade.

Alega a impugnante que, em decorrência da retificação do instrumento convocatório o prazo para agendamento da vistoria estabelecido no item 3.1.2 do Edital (prazo de 72 horas de antecedência para agendamento da visita), não seria suficiente, visto que restariam apenas 2 (dois) dias para realizar a vistoria.

Resumidamente o que se quer é a reabertura do prazo do certame (8 dias úteis) remarcando nova data do Pregão Eletrônico, em decorrência de violação do princípio da igualdade.

#### **Resposta:**

Avenida Mauro Ramos, 224, Centro Executivo Mauro Ramos.  
6º ao 9º andar, Centro, Florianópolis/SC. CEP 88020-300.  
Caixa Postal 163 - Fone/Fax: (48) 3224-9091  
Site: www.corensc.gov.br



Coren/SC

Fls.nº \_\_\_\_

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

O objeto geral do Termo de Referência que rege as diretrizes do instrumento convocatório refere-se a “Contratação de empresa para fornecimento de material, equipamentos e instalação/ampliação de infraestrutura lógica para rede de comunicação (dados, voz e imagem) e fornecimento de material, equipamentos e instalação/ampliação de infraestrutura elétrica estabilizada, para equipamentos de informática na Sede em Florianópolis e nas Subseções de Joinville, Blumenau, Criciúma, Lages, Caçador e Chapecó do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina – COREN/SC.”

De início deve-se registrar que, o Termo de Referência é claro e objetivo em afirmar da obrigatoriedade dos licitantes em realizar a vistoria técnicas nos locais que serão realizados os objetos licitados.

Neste viés, o item 3.2 do Edital foi colocado de maneira equivocada, tendo em vista que gera conflito e afronta os critérios estabelecidos no Termo de Referência, conforme item 17. Vistoria Técnica.

Oportuno frisar que, o aviso de retificação não afeta a formulação das propostas por parte dos licitantes, tampouco viola o princípio da igualdade, pois todos os participantes receberam tratamento diferenciado, no que tange a oportunidade de realização da vistoria técnica.

Além disto, o prazo questionado de 72 (setenta e duas) horas para agendamento na área técnica do Coren/SC, objetivando a visita técnica (subitem 3.1.2 do Edital), não se refere a dias úteis, mais sim em dias corridos, pois são contadas 72 horas antes do início da sessão.

Desta forma, o Termo de Referência que norteia e baliza todo o Processo Licitatório institui a obrigatoriedade da visita técnica, sendo que os prazos estabelecidos são suficientes para a realização do certame.

Entretanto, em cumprimento ao princípio da legalidade, bem como em afastar a restrição ao caráter competitivo, nos termos do artigo 3º, § 1º, inciso I da Lei 8.666/1993, o Pregão será suspenso, e o Edital republicado para que os interessados possam realizar as vistorias técnicas como quesito obrigatório, conforme estabelece item 17 do instrumento convocatório.

#### 4. CONCLUSÃO



Coren/SC

Fls.nº \_\_\_\_

## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

**Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73**

Ante o exposto, decido conhecer a impugnação interposta pela empresa Centro Brasileiro de Engenharia e Sistemas EIRELI, e, no mérito, julgá-la procedente o pedido liminar para suspender o certame, e posteriormente reabrir o prazo para republicação do Edital.

Florianópolis, 16 de março de 2018.

**Ronaldo Pierri**  
**Pregoeiro do Coren/SC**